



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins  
Conselho Superior

**RESOLUÇÃO CONSUP/IFTO Nº 50, DE 02 DE JUNHO DE 2021**

Altera a Instrução Normativa nº 5/2019/REI/IFTO, de 12 de novembro de 2019, que estabelece os critérios e procedimentos para pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando deliberação do Conselho Superior, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 5/2019/REI/IFTO, de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"CAPÍTULO II-A**

**DAS COMISSÕES ORGANIZADORAS DOS EVENTOS**

Art. 11-A. A designação de comissões responsáveis pela organização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos e processo seletivo (exame vestibular) para ingresso de estudantes em cursos regulares deverá observar os seguintes critérios:

I - indicação de até cinquenta por cento dos membros da comissão, incluindo o presidente, pelo dirigente máximo da unidade; e

II - seleção de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros da comissão por meio de critérios estabelecidos no art. 11-E desta Instrução Normativa.

Art. 11-B. O dirigente máximo da unidade poderá priorizar a indicação de membros com experiência em concursos/processos seletivos como forma de resguardar o pleno desenvolvimento das atividades de maior complexidade.

Parágrafo único. Caberá ao dirigente máximo da unidade a determinação do quantitativo de membros que irão compor a comissão responsável pela organização do certame.

Art. 11-C. Os membros indicados pelo dirigente máximo da unidade serão inicialmente designados como responsáveis pela realização da seleção indicada no inciso II do art. 11-A.

Parágrafo único. As atividades relativas à seleção dos demais membros da comissão organizadora não ensejarão o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso.

Art. 11-D. Caberá aos membros indicados pelo dirigente máximo da unidade a organização da seleção dos servidores interessados em compor a comissão organizadora do certame.

§ 1º A divulgação da seleção para participação em comissão deverá ser realizada por meio de chamada pública veiculada na lista oficial de **e-mails** institucionais da unidade promotora do certame, indicando o objeto da seleção, a quantidade de vagas para composição da comissão, os critérios estabelecidos e o cronograma da seleção.

§ 2º O prazo para inscrições será de, no mínimo, sete dias consecutivos.

§ 3º Caberá recurso contra o resultado parcial da seleção, que será analisado e julgado pela comissão responsável pela seleção, conforme cronograma da seleção.

§ 4º Todas as etapas da seleção serão divulgadas eletronicamente através do **e-mail** institucional.

§ 5º Após o encaminhamento do resultado da seleção, o dirigente máximo da unidade deverá expedir portaria de designação da comissão responsável pela organização do certame.

Art. 11-E. Para fins de seleção dos membros citados no inciso II do art. 11-A, serão adotados os seguintes critérios:

I - participação em comissão de caráter temporário: um ponto por designação, comprovada por meio de portaria;

II - participação em comissão de caráter permanente: dois pontos por designação, comprovada por meio de portaria;

III - participação em comissão organizadora de concursos/processos seletivos (exame vestibular) nos últimos doze meses: menos vinte pontos por designação, situação a ser verificada pela comissão organizadora da seleção no Boletim de Serviço Eletrônico do IFTO; e

IV - participação em comissão organizadora de concursos/processos seletivos (exame vestibular) nos últimos vinte e quatro meses: menos quinze pontos por designação, situação a ser verificada pela comissão organizadora da seleção no Boletim de Serviço Eletrônico do IFTO.

§ 1º Não haverá limite de pontuação máxima como critério de classificação.

§ 2º É vedada a contabilização concomitante de uma mesma portaria nos critérios de seleção dispostos neste artigo.

§ 3º A participação em comissões organizadoras de concursos/processos seletivos (exame vestibular) não serão consideradas para fins de pontuação nos critérios constantes dos incisos I e II do **caput**.

§ 4º Para fins de levantamento dos critérios estabelecidos nos incisos I e II do **caput**, será considerado como marco temporal a data de expedição da portaria de designação da comissão organizadora da seleção.

§ 5º No caso de empate, serão considerados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo de efetivo exercício no Instituto Federal do Tocantins; e

II - maior idade.

§ 6º As informações sobre os critérios de desempate serão solicitadas pela comissão organizadora da seleção à Unidade Setorial de Gestão de Pessoas correspondente.

§ 7º Para fins de pontuação, serão consideradas as seguintes comissões de caráter permanente: Comissão de Ética – CE; Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS; Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD; Comissão Própria de Avaliação – CPA; Comissão Permanente de Remoção; Comissão Permanente de Ações para Permanência e Êxito Estudantil; Comissão do Programa Qualidade de Vida; Comissão Gestora do Pró-Qualificar; Comissão Local de Assistência Estudantil e demais comissões permanentes que estiverem devidamente previstas no Regimento Interno da unidade.

§ 8º Os servidores considerados aptos no processo de seleção e designados para compor a comissão organizadora deverão assinar uma declaração atestando a inexistência de suspeição e impedimentos, entre os quais incluem-se as seguintes vedações:

I - ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com candidato ao evento;

II - estar litigando judicial ou administrativamente com candidato ou seu respectivo cônjuge ou companheiro; ou

III - ter amizade ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 9º Poderá ainda o membro da comissão declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.

§ 10. Em caso de suspeição ou impedimento de um dos membros da comissão, poderá, a critério do dirigente máximo da unidade, ser designado servidor constante da lista de classificados do processo de seleção para substituí-lo.

Art. 11-F. A seleção dos servidores para execução das atividades de fiscalização e aplicação de prova de exame vestibular ou de concurso público, previstas na alínea "d" do Anexo I desta Instrução Normativa, deverá ser precedida de consulta pública por meio do **e-mail** institucional, tendo como critério a ordem de inscrição no sistema disponibilizado.

§ 1º A consulta pública deverá ser precedida de informativo contendo a data e o horário de disponibilização do **link** para inscrição no sistema.

§ 2º O informativo deverá ser enviado com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência do horário de disponibilização do **link** de inscrição.

§ 3º Em caso de não preenchimento das vagas ofertadas, a comissão poderá convidar servidores de outras unidades/entidades para atuação no certame.

Art. 11-G. No caso de indisponibilidade de servidores aptos ou interessados em participar de atividades previstas nesta Instrução Normativa, poderão ser convidados servidores de outros órgãos e entidades da União." (NR)

"Art. 12. -----  
-----  
-----

§ 2º O não cumprimento do prazo definido no § 1º deverá ser devidamente justificado pelo presidente da comissão ou responsável pelo evento/processo.

-----" (NR)

"Art. 18. -----  
-----

VI - Instrução de Processo de Pagamento de GECC para servidor que executa a atividade de análise e emissão de parecer em Processo de Reconhecimento de Saberes e Competências e a atividade de análise e emissão de parecer em Memorial Descritivo para Promoção à Classe Titular da Carreira EBTT." (NR)

"Anexo III – Tipo de evento: -----  
-----  
-----  
-----

Instrução de Processo de Pagamento de GECC para servidor que executa a atividade de análise e emissão de parecer em Processo de Reconhecimento de Saberes e Competências e a atividade de análise e emissão de Parecer em Memorial Descritivo para Promoção à Classe Titular da Carreira EBTT." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSUP/IFTO nº 14, de 21 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Resolução tem vigência retroativa a 1º de março de 2021.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR  
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins



11/06/2021, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1309024** e o código CRC **A0787CEC**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200  
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

**Referência:** Processo nº 23235.013197/2019-15

SEI nº 1309024